DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1216/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16188/2013
PROTOCOLO	:	1446596
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1239/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
VALOR	:	R$ 39.315,76 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO –FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho 1239/2013), pela modalidade Pregão Presencial 070/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã*** e ***Rafael Arantes Bispo – EPP***, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material de laboratório: reagentes, insumos e microbiologia médica, para serem utilizados no Laboratório da Fronteira, com valor contratual no montante de R$ 39.315,76 (trinta e nove mil trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Há de se ressaltar que o procedimento licitatório, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 070/2013, autuado por meio do processo TC/MS nº 15941/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-395/2014.

No momento examina-se a formalização da Nota de Empenho (2ª Fase).

Em análise preliminar, a equipe técnica entendeu como necessária a notificação do Ordenador de Despesas para que o mesmo tome ciência do teor da Análise Processual ANP-6ICE-9627/2013 (Peça 3) e se manifeste a cerca das irregularidades apontadas:

- ✓ *Não encaminhamento da comprovação da publicação do Extrato do Empenho, fato que além da ausência de tal documento, impossibilita a aferição da tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte.*

Devidamente notificado na forma regimental, o Prefeito Municipal de Ponta Porã, Sr. Ludimar Godoy Novais, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 7).

Ato contínuo, o processo foi novamente encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise ANA-6ICE-2224/2014 (Peça 8) constatou que o documento apresentado sana a divergência anteriormente apontada e que *o Empenho se encontra em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações*, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do Empenho nº 1239/2013.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11789/2014 (Peça 10), concluindo pela *legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata da Nota de Empenho 1239/2013, pela modalidade Pregão Presencial 070/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã*** e ***Rafael Arantes Bispo – EPP***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho 1239/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 04 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb